



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

Lei nº 862/2003
De 17 de Julho de 2003

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS.

Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA LEI 760 DE 27 DE AGOSTO DE 2002, TRANSFERINDO O DEPARTAMENTO DE TURISMO E O CARGO DE ASSISTENTE DE GABINETE, PADRÃO 02 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E TURISMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EXTINGUE CARGO DE FG RESPONSÁVEL DEPARTAMENTO RH, CRIA ADICIONAL DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO E CRIA CARGO DE FG PARA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Turismo para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com todos os cargos e encargos.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Turismo passará a ter a seguinte denominação e estrutura:

Secretaria de Governo e Planejamento.
a) Secretário de Governo e Planejamento ;

Art. 3º- A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto passará a ter a seguinte denominação:

Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

II- O Departamento de Turismo passará a ter a seguinte denominação:
a) Departamento de Turismo.



Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Cria o Cargo de Função Gratificada (FG) para Chefe do Departamento de Meio Ambiente, padrão 08, na Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 6º - Cria Adicional de Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para as atividades exercidas no Setor de Recursos Humanos (Setor de Pessoal).

Art. 7º - Cria Adicional de Gratificação no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para atividade de Prestação de Contas de verbas vinculadas.

§ 1º - O valor dos Adicionais previstos nos artigos 6º e 7º, da presente Lei, serão corrigidos anualmente por Lei específica, sempre nos meses de Julho.

§ 2º - O valor dos referidos Adicionais não se vincularão aos proventos percebidos pelos servidores que fizerem jus a referida função.

§ 3º - O valor dos adicionais supra, cessarão mediante transferência para outro setor e ou função, que não seja as previstas nos art. 6º e 7º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 17 de Julho de 2003.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 17 de Julho de 2003


Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"UNIR PARA FORTALECER"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de equacionar a Estrutura Administrativa Municipal nos moldes das Esferas Governamentais, tanto Federal quanto Estadual, com isso facilitando a entrada em programas dos respectivos entes federados. Como especificado no Projeto se transfere da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Turismo, o Departamento de Turismo, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com todos os cargos e encargos, como também se transfere para a respectiva Secretaria o cargo de Assistente de Gabinete, pela simples razão de aumentar significativamente as funções na já citada Secretaria, até porque as atividades Turísticas não cessam nunca, bem pelo contrário em determinados períodos do ano os trabalhos são bem mais intensos; gostaríamos de frisar bem que apenas é uma transferência e não a criação de um cargo novo. Quanto à criação do cargo de Chefe do Departamento de Meio Ambiente, este por Lei maior é obrigado ter dentro da estrutura municipal, sob pena de responsabilidade. Zelando pelo Princípio da economia estamos criando apenas um departamento, e não uma Secretaria de Meio Ambiente, esta matéria é de extrema complexidade e de suma importância, se o Meio estiver em pleno funcionamento, podemos até ficar fora de vários recursos que são destinados aos municípios; diante de tudo vale dizer que quanto ao aspecto Ambiental, está protegido pela Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, conjugada com o art. 30 da CF, e seus incisos. No que tange aos adicionais, com toda a propriedade frisamos que o mesmo não será incorporado aos vencimentos dos Servidores que por ventura virão executar as atividades previstas nos art. 6º e 7º, do presente Projeto de Lei, pois a Lei que regerá esta matéria é a que estamos apresentando nos moldes do Presente Projeto de Lei, sendo que em vários momentos tomamos cuidado de contemplar esta que poderá ser uma preocupação, mas o que mais vale lembrar é que para exercer tais atividades obrigatoriamente o servidor terá que ser efetivo, e pelo grau de complexidade e até mesmo pelo investimento que terá que ser feito com estes profissionais, não devemos efetuar trocas para outras funções e setores, até porque as atividades relacionadas a esta matéria são bastante profissionais, sendo a termos de glosa.

Diante de todas as argumentações ora explicitadas e na certeza do entendimento desta colenda casa legislativa, reiteramos votos de extinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CÂMINKHA
PREFEITA MUNICIPAL

4